ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO

CELETI PROVEDORES BANDA LARGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2023

REGULAMENTO

BRL TRUST INVESTIMENTOS

REGULAMENTO DO CELETI PROVEDORES BANDA LARGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF nº 38.612.994/0001-70

SUMÁRIO

1. FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO 4
2. PÚBLICO ALVO 4
3. ADMINISTRADORA 4
4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA 5
5. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA 8
6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 9
7. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 9
8. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 15
9. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 16
10. DIREITOS CREDITÓRIOS, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DA CESSÃO 19
11. FATORES DE RISCO 22
12. DAS COTAS 31
13. VALORAÇÃO DAS COTAS 33
14. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 36
15. DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO 39
16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO 39
17. ENCARGOS DO FUNDO 40
18. ASSEMBLEIA GERAL 42
19. PUBLICAÇÕES 45
20. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 45
21. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS 49
22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS 52
23. DISPOSIÇÕES FINAIS 54

ANEXO I - DEFINIÇÕES 55

ANEXO II - POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CRÉDITO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 71

ANEXO III - POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS 73

ANEXO IV - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES 75

ANEXO V - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 77

ANEXO VI - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR 79

1. FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

1.1. O **CELETI PROVEDORES BANDA LARGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Instrução CVM nº 356 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo e terá prazo de duração indeterminado, sendo que as séries de Cotas Seniores e a Classe de Cotas Subordinadas Mezanino terão o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.

1.3. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a Itens ou anexos aplicam-se a Itens e anexos deste Regulamento; e (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1.4. O patrimônio do Fundo será formado por duas classes de Cotas. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização e resgate das Cotas encontram-se descritas no Item 12 e respectivos Suplementos, anexos a esse Regulamento.

1.5. Para fins do disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros", de 23 de maio de 2019, o Fundo é classificado como "Recebíveis Comerciais", conforme Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC nº 8, de 11 de janeiro de 2019.

2. PÚBLICO ALVO

2.1. O Fundo é destinado exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, que estejam aptos a investir nesta modalidade de fundo de investimento e que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo, observado, contudo, que, na hipótese de determinada(s) classe(s) de Cotas vir(em) a ser ofertada(s) publicamente nos termos da Resolução CVM nº 160, será admitida, para os fins da oferta em questão, a participação exclusiva de investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos investidores.

3. ADMINISTRADORA

3.1. O Fundo é administrado pela Administradora, conforme qualificada no Anexo I do Regulamento.

4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

4.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo administrador ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (a) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (b) deste Regulamento, (c) das deliberações da Assembleia Geral e (d) dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos titulares das Cotas.

4.2. A Administradora, juntamente com a Gestora, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, bem para como exercer todos os direitos inerentes aos mesmos.

4.3. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além daquelas previstas no artigo 34 da Instrução CVM n° 356/01:

(i) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento, bem como futuras alterações e respectivas consolidações do Regulamento se necessárias em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo;

(ii) celebrar os Documentos do Fundo por ordem e conta do Fundo e contratar, também por conta e ordem do Fundo, Agência Classificadora de Risco, quando aplicável, e a Empresa de Auditoria encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação;

(iii) independentemente da ação do Agente de Cobrança, iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (a) à cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas; e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

(iv) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

(v) manter atualizados e em perfeita ordem: (a) os relatórios da Agência Classificadora de Risco, quando aplicável; (b) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, nestes dois últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência; (c) a documentação relativa às operações do Fundo; (d) o registro de Cotistas; (e) o livro de atas das Assembleias Gerais; (f) o livro de presença de Cotistas; (h) os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo; (i) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e (j) os relatórios do Auditor Independente;

(vi) convocar a Assembleia Geral conforme Item 18 deste Regulamento;

(vii) informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, se aplicável;

(viii) no caso de (a) qualquer instituição financeira na qual o Fundo mantenha conta ter a sua classificação de risco rebaixada de forma que seu rating torne-se inferior à classificação de risco mais elevada atribuída às Cotas; ou de (b) pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou ainda de regimes similares, de bancos em que transitem recursos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, requerer o imediato direcionamento desse fluxo de recursos para outra conta de depósito, de titularidade do Fundo;

(ix) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(x) fornecer às autoridades fiscalizadoras, quando for o caso, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo;

(xi) assumir a defesa dos interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras;

(xii) cumprir com todas as disposições previstas na Instrução CVM nº 356/01;

(xiii) constituir procuradores, inclusive para os fim de proceder à cobrança amigável ou judicial dos Direitos Creditórios do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) da procuração outorgada ao Agente de Cobrança; e (b) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

(xiv) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;

(xv) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco, quando aplicável: a) a substituição da Administradora, da Empresa de Auditoria, ou do Custodiante; e b) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;

(xvi) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, nos termos previstos no artigo 39, inciso III da Instrução CVM nº 356/01;

(xvii) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los do nome do jornal de grande circulação utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo e da Taxa de Administração;

(xviii) além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, divulgar e disponibilizar no mínimo anualmente informações relativas ao Fundo o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco;

(xix) fornecer anualmente aos Cotistas um documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(xx) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas neste Regulamento e na Instrução CVM nº 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

(xxi) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco (rating) atribuída às Cotas objeto de distribuição pública e cuja obtenção de classificação de risco não tenha sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01;

(xxii) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Gestora, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento;

(xxiii) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;

(xxiv) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(xxv) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante:

(1) Relação Mínima; e
(2) Alocação Mínima.

(xxvi) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;

(xxvii) colocar, à disposição dos Cotistas, em sua sede ou em sua página na internet, o Relatório de Gestão, na Data de Envio do Relatório de Gestão, desde que tal relatório tenha sido efetivamente recebido da Gestora; e

(xxviii) apurar os valores a serem alocados nos termos do Item 21 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante em tempo hábil para as alocações de recursos.

4.4. É vedado à Administradora, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM n° 356/01:

(i) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros;

(ii) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo; e

(iv) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia às operações praticadas pelo Fundo.

4.4.1 As vedações de que tratam os Itens 4.4(iii) e (iv) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

4.4.2 Excetuam-se do disposto no Item 4.4.1 anterior, os títulos de emissão do Tesouro Nacional e os títulos de emissão do Banco Central do Brasil integrantes da carteira do Fundo.

5. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

5.1. A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por meio eletrônico, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.

5.1.1 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

5.1.2 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

5.2. Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral também poderão deliberar pela substituição da Administradora.

5.2.1 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

5.2.2. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no Item 5.2.1 acima e a Administradora não tenha sido substituída, deverá ser procedida a liquidação do Fundo.

5.3. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo entre elas acordado, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

5.4. Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de

administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria da Administradora.

6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. O Fundo pagará, pela prestação de serviços de administração, gestão e controladoria do Fundo, uma taxa de administração, correspondente à soma dos componentes abaixo, que deve ser calculada e provisionada todo Dia Útil (em base de 252 dias por ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, e paga mensalmente, por períodos vencidos ("**Taxa de Administração**"):

a) 0,30 % (trinta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido será pago pelo Fundo à Administradora, pelos serviços de administração fiduciária e controladoria, observado o valor mínimo mensal de R$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais);

b) 0,42% (quarenta e dois centésimos por cento) ao ano incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido será pago pelo Fundo à Gestora, pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$10.250,00 (dez duzentos e cinquenta mil reais).

6.2. A Taxa de Administração não inclui as despesas previstas no Item 17, a serem debitadas ao Fundo pela Administradora.

6.3. Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração previstos neste Item 6 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA.

6.4. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente a prestadores de serviços contratados pelo Fundo, com as quais deva arcar a Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.5. Não serão cobradas dos Cotistas outras taxas, tais como, taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

7.1. A Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de:

(i) gestão da carteira do Fundo;

(ii) custódia e controladoria da contabilidade do Fundo e escrituração das Cotas;

(iii) consultoria especializada; e

(iv) cobrança para cobrar e receber, em nome do Fundo, Direitos Creditórios inadimplidos.

7.2. A Administradora deve possuir procedimentos e regras adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviço contratados, de suas obrigações, os quais deverão constar dos respectivos contratos de

prestação de serviços, devendo ainda ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores (www.brltrust.com.br). As atividades de custódia dos Ativos Financeiros constantes da carteira do Fundo serão exercidas pelo Custodiante, conforme qualificado no Anexo I do Regulamento.

7.3. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos nos Documentos do Fundo e na regulamentação aplicável, o Custodiante, será responsável pelas seguintes atividades relacionadas à custódia do Fundo:

(i) validar, no momento de cada cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;

(ii) receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, de acordo com os procedimentos descritos no Item 9.24;

(iii) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;

(iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelo Contrato de Cessão e Documentos Comprobatórios da operação;

(v) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo da subcontratação de terceiros independente para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios;

(vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para a Empresa de Auditoria e Agência de Classificação de Risco, se necessário;

(vii) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo;

(viii) operacionalizar todos os procedimentos e rotinas definidos neste Regulamento e documentos relacionados à cessão, aquisição e/ou subscrição de Direitos Creditórios ao ou pelo Fundo que sejam de sua exclusiva responsabilidade;

(ix) acolher, em contas correntes de titularidade do Fundo, os valores relativos aos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo pagos pelos Devedores;

(x) colocar diariamente à disposição da Administradora e da Gestora relatórios previamente acordados para apuração da Relação Mínima, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas do Fundo com registro dos respectivos lançamentos;

(xi) disponibilizar, à Administradora e à Gestora, até o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Envio do Relatório de Gestão, o valor e a quantidade de Cotas em circulação, segregados por séries e classes, conforme aplicável;

(xii) disponibilizar à Gestora os parâmetros descritos abaixo (i) até o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Envio do Relatório de Gestão; e (ii) em qualquer Dia Útil, mediante solicitação da Gestora:

a) Relação Mínima;

b) Alocação Mínima;

c) Valores das Cotas, segregados por séries e classes;

d) Valor dos Direitos Creditórios Cedidos;

e) Relatório contendo os fluxos de caixa agendados referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;

f) Patrimônio Líquido;

g) Valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros; e

h) Valor das disponibilidades.

7.4. Em razão de o Fundo possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e expressiva diversificação de Devedores, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, por amostragem.

7.4.1. Não se aplica o disposto no Item 7.4 acima aos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para os quais deverá ser feita a auditoria de lastro de forma integral.

7.5. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro independente para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares e a auditoria de lastro, nos termos dos Itens 7.3(ii), (iii) e (v) acima.

7.6. Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos serão prestados pelo banco arrecadador, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na conta de arrecadação.

7.7. Os prestadores de serviço eventualmente contratados pelo Custodiante para verificação do lastro e para guarda física dos Documentos Comprobatórios não poderão ser: (a) originadores de Direitos Creditórios; (b) cedentes de Direitos Creditórios; (c) Gestora, ou (d) consultor especializado, se houver, bem como suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.8. Desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, a Administradora poderá substituir o Custodiante.

7.9. O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às suas funções nos termos deste Regulamento e do Contrato de Custódia do Fundo, aplicando-se à substituição e à renúncia do Custodiante as disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Item 5 deste Regulamento.

7.10. A atividade de gestão da carteira do Fundo, incluindo a análise, aprovação e aquisição dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, ficará a cargo da Gestora, conforme qualificada no Anexo I do Regulamento.

7.11. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

(i) analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos, conforme venham a ser apresentados pela Originadora, e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância às Condições de Cessão e à Política de Investimento, à composição e à diversificação da carteira do Fundo, negociando os respectivos preços e condições;

(ii) observar e respeitar a Política de Investimento, limites de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;

(iii) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;

(iv) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;

(v) calcular o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Gestão;

(vi) monitorar o desempenho e a evolução do patrimônio do Fundo;

(vii) controlar e gerir a forma de valorização das Cotas a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de Amortização;

(viii) alocar recursos conforme ordem de alocação de recursos prevista no Item 21 deste Regulamento;

(ix) recomendar à Administradora prazos para a realização e implementação de qualquer nova emissão de Cotas pelo Fundo para levantamento de recursos, objetivando a realização de novos investimentos pelo Fundo ou amortização de Cotas, conforme o caso;

(x) participar e votar em assembleias gerais de ativos e de emissores de ativos que componham a carteira do Fundo, representando o Fundo, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos do Fundo, de acordo com os melhores interesses do Fundo;

(xi) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

(xii) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitadas, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo, devendo sempre dar ciência à Administradora, antecipadamente ao envio das informações, para que esta possa fazer as observações que entenda pertinentes;

(xiii) assumir a defesa dos interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades de gestão profissional dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, devendo sempre dar ciência à Administradora, antecipadamente ao envio das informações, para que esta possa fazer as observações que entenda pertinentes;

(xiv) apurar os valores a serem alocados nos termos do Item 21 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante (i) até as 15h00 (quinze horas) do Dia Útil imediatamente anterior com referência a amortizações de Cotas; e (ii) em tempo hábil para as demais alocações de recursos;

(xv) validar, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento;

(xvi) calcular, na Data de Verificação, o Índice de Pagamento 60-90 e o Índice de Pagamento 90-120 nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(xvii) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o relatório abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros referentes aos dados levantados até o último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao mês referente à Data de Envio do Relatório de Gestão (sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros abaixo em seus relatórios mensais está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do Custodiante) ("**Relatório de Gestão**"):

a) Relação Mínima;

b) Alocação Mínima;

c) Reserva de Despesas e Encargos;

d) Reserva de Amortização;

e) Valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, segregados por séries e classes;

f) Valor dos Direitos Creditórios Cedidos;

g) Patrimônio Líquido;

h) Valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros;

i) Valor das disponibilidades;

j) Índice de Cobertura;

k) Índice de Cobertura Sênior;

l) Índice de Cobertura Mezanino;

m) Índice de Pagamento 60-90; e

n) Índice de Pagamento 90-120.

7.12. É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM n° 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento:

(i) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(ii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(iii) terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo; e

(iv) preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo.

7.13. O processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos e a Política de Crédito adotado pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores encontram-se descritos no Anexo II deste Regulamento.

7.14. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Item 5 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia da Gestora, observado o disposto nos Itens abaixo:

a) A renúncia, pela Gestora, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora;

b) Na hipótese de envio de notificação de renúncia pela Gestora, nos termos do Item 7.14(a)acima, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar fato relevante, na forma do Item 22.6 abaixo, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o Item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM para a prestação dos serviços de gestão de carteiras de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de gestão da carteira do Fundo, para apresentação e deliberação

na Assembleia Geral de substituição da Gestora de que trata o Item (c) abaixo; e (c) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Gestora, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação;

c) Na hipótese de renúncia, a Gestora deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da sua renúncia, ou em prazo a ser definido pelos Cotistas em Assembleia Geral;

d) A Gestora receberá parcela da Taxa de Administração que lhe seja devida até o momento, observado o disposto no Item 6 acima.

7.15. A atividade de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinário.

7.16. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Cobrança, neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Agente de Cobrança será responsável por todos os serviços relativos à cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios que não tenham sido pagos nas datas de seus vencimentos, observada a Política de Cobrança definida no Anexo III deste Regulamento.

7.17. O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar e conceder descontos, desde que eventuais tais descontos não sejam superiores aos valores correntes de Provisão para Devedores Duvidosos aplicada aos Direitos Creditórios Inadimplidos pela Administradora.

7.18. Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças, o Agente de Cobrança Extraordinária enviará mensalmente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, em formato eletrônico acordado entre o Agente de Cobrança Extraordinário, a Gestora, o Custodiante e a Administradora, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações ou descontos aplicados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como o andamento das cobranças judiciais e extrajudiciais dos Direitos Creditórios Inadimplidos, os processos de falência, recuperação ou execução dos Devedores de um Direito Creditório Inadimplido (**"Relatório de Cobrança"**), nos termos do Item 7.17 acima.

7.19. A Empresa de Auditoria foi contratada para prestar serviços de auditor independente, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação.

7.20. A atividade de controladoria dos ativos integrantes da carteira do Fundo será exercida pela Administradora, conforme qualificada no Anexo I do Regulamento.

8. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos de acordo com a Política de

Investimento descrita no Item 9 e com os critérios de composição de carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente.

8.2. Os direitos creditórios são originados de contratos de compra e venda de equipamentos de telecomunicações, com ou sem suas respectivas licenças de uso de software, que podem estar pré-instaladas nos equipamentos ou serem vendidas separadamente ("**Equipamentos e Softwares**") ("**Direitos Creditórios**"). Os Equipamentos e Softwares são adquiridos pela **CELETI TECNOLOGIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, na Avenida da Pedra Branca 184, sala 03, cd 04, Pedra Branca, CEP 88137-270, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.346.306/0001-41 ("**Originadora**"), dos fornecedores, mediante pagamento à vista, e revendidos a prazo aos seus clientes ("**Devedores**"), com prazos de pagamento de até 18 (dezoito) meses.

9. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

9.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, estabelecidos no Item 10 deste Regulamento, e (b) Ativos Financeiros listados no Item 9.9, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento.

9.2. Os Direitos Creditórios deverão contar com documentação que evidencie e comprove a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios.

9.3. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão firmados entre o Fundo e os Cedentes que cedam Direitos Creditórios ao Fundo.

9.4. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Cessão e na legislação pertinente.

9.5. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados, respectivamente, pela Gestora e pelo Custodiante conforme previsto neste Regulamento.

9.6. A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará ao Cedente o Preço de Aquisição.

9.7. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

9.8. Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter sempre alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios ("**Alocação Mínima**").

9.9. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos ativos financeiros abaixo relacionados ("**Ativos Financeiros**"):

a) moeda corrente nacional;

b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

c) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea "b" acima;

d) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa que apliquem exclusivamente nos ativos mencionados nas alíneas "b" e "c" acima e que sejam administrados por uma Instituição Autorizada e/ou gerido pela Administradora; e

e) certificados e recibos de depósito bancário de Instituições Financeiras Autorizadas.

9.10. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez do Fundo.

9.11. É vedado à Administradora, à Gestora e ao Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, comprar, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

9.12. As limitações da Política de Investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo previstas neste Item serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

9.13. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de Quotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

9.14. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01.

9.14.1. Fundo deverá, ainda, observar na diversificação do Patrimônio Líquido do Fundo o Limite de Concentração por Devedor, Limite de Concentração por Estado e Limite de Concentração Total AS.

9.15. Caso o Fundo adquira Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares direito de voto, a Gestora deverá utilizar a política de exercício de direito de voto de que trata o Item 9.17 abaixo.

9.16. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.vert-capital.com.

9.17. A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO.

TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

9.18. O Fundo não poderá realizar:

a) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento atrelados à variação cambial;

b) operações de "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

c) operações de renda variável; e

d) operações compromissadas, com exceção daquelas previstas no item 9.9(c) neste Regulamento, e operações no mercado de derivativos.

9.19. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Gestora não assume qualquer compromisso nesse sentido.

9.20. O Fundo não poderá contratar operações para aquisição de Direitos Creditórios com empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora e/ou da Gestora e/ou do Agente de Cobrança.

9.21. O Cedente será responsável pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

9.22. O Fundo, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos Devedores.

9.23. Considerando que a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo ocorrerá sem coobrigação do Cedente, o Cedente, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores, mas respondem pela sua existência e higidez.

9.24. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

(i) os contratos de compra e venda de Equipamentos e Softwares deverão ser eletrônicos e assinados digitalmente pelo Cedente e Devedor e deverão estar acompanhados do comprovante de recebimento dos Equipamentos e Softwares emitidos pelo Devedor dos Direitos Creditórios e de cópia do comprovante do pagamento da 1ª (primeira) parcela dos Direitos Creditórios à Originadora;

(ii) a verificação e a guarda dos contratos de compra e venda de Equipamentos e Softwares e dos respectivos comprovantes de recebimento dos Equipamentos e Softwares pelos Devedores serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; e

(iii) a Originadora, na Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios, enviará para o Custodiante e para Gestora arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada ao contrato de compra e venda de Equipamentos e Softwares; na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante.

9.25. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Item 11 deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento e no Prospecto, se aplicável, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

9.26. As aplicações no Fundo não contam com garantia: (a) da Administradora; (b) da Gestora; (c) do Custodiante; ou (d) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

9.27. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Item 11 deste Regulamento.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DA CESSÃO

10.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são direitos de crédito performados (cujo fornecimento foi entregue/concluído) vincendos, existentes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus, gravames ou garantias, de titularidade do Cedente, originados no âmbito das suas atividades , decorrentes de contratos de compra e venda de Equipamentos e Softwares para pagamento a prazo, celebrados entre o Cedente e os Devedores, representados pelos Documentos Comprobatórios das respectivas transações, sempre no mercado local, expressos em moeda corrente nacional.

10.2. O processo de originação e a política de cessão dos Direitos Creditórios encontram-se descritos no Anexo II a este Regulamento.

10.2.1. Desde que respeitada a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de concentração em um setor específico.

10.2.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Cessão, mediante a celebração do Termo de Cessão, no qual serão definidos os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e o Preço de Aquisição correspondente.

10.3. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório, a serem verificados nesta mesma data pelo Custodiante:

(i) deverão ser representados por contratos de compra e venda de Equipamentos e Softwares realizados no Brasil, com pagamento a prazo, em período não superior a 18 (dezoito) meses;

(ii) os Direitos Creditórios deverão ser devidos por Pessoa Jurídica;

(iii) os Direitos Creditórios deverão corresponder às respectivas notas fiscais de venda dos Equipamentos e Softwares conforme Termo de Cessão;

(iv) os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

(v) depois de computada, *pro forma*, a aquisição dos Direitos Creditórios pretendida, a exposição máxima do Fundo a cada Devedor ou grupo de Devedores deverá respeitar o Limite de Concentração por Devedor;

(vi) o Devedor não poderá ter quaisquer Direitos Creditórios Inadimplidos perante o Fundo; e

(vii) os Direitos Creditórios deverão ter data de vencimento anterior (i) à última Data de Resgate Esperada das Cotas Seniores em circulação, caso existam Cotas Sêniores em circulação, ou (ii) à última Data de Resgate Esperada das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, caso não existam Cotas Seniores em circulação mas existam Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

10.4. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão, em cada Data de Aquisição e Pagamento, a serem verificados nesta mesma data pela Gestora:

(i) depois de computada, *pro forma*, a aquisição do Direito Creditório, o Índice de Cobertura deverá ser superior a 1,00 (um);

(ii) a Reserva de Despesas e a Reserva de Amortização deverão estar devidamente constituídas, nos termos previstos neste Regulamento;

(iii) depois de computada, *pro forma*, a aquisição do Direito Creditório, o Prazo Médio Ponderado da Carteira deverá ser igual ou inferior a 180 dias;

(iv) depois de computada, *pro forma*, a aquisição do Direito Creditório, o Limite de Concentração Total AS não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do saldo das Cotas Subordinadas Junior do Fundo;

(v) depois de computada, *pro forma*, a aquisição do Direito Creditório, o Valor de Exposição AS não poderá ser superior a R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para nenhum dos Devedores que tenham Direitos Creditórios sendo ofertados na respectiva cessão;

(vi) Para os Direitos Creditórios com valor nominal individual superiores a R$300.000,00 (trezentos mil reais), apresentação, por parte da Originadora à Gestora, do Dossiê de Documentos.

(vii) o montante agregado do Preço de Aquisição deve observar a disponibilidade imediata de caixa do Fundo, conforme informado pela Administradora;

(viii) a Taxa de Cessão, utilizada para cálculo do Preço de Aquisição, deverá ser o maior entre (i) 0,9% (nove décimos por cento) ao mês e (ii) a TDM, calculada conforme metodologia apresentada no Contrato de Cessão;

(ix) Considerada *pro forma* a respectiva aquisição, a concentração de Devedores residentes ou domiciliados em determinado Estado brasileiro não poderá ser superior ao Limite de Concentração por Estado; e

(x) O valor da 1ª (primeira) parcela dos Direitos Creditórios cedidos deverá ser igual ou superior ao valor individual das demais parcelas e deverá ter sido pago antes da Data de Aquisição e Pagamento, conforme declaração da Cedente.

10.5. Para fins da verificação das Condições de Cessão acima, a Cedente deverá fornecer à Gestora, no momento da aquisição dos Direitos Creditórios, as informações que permitam a realização da verificação das Condições de Cessão previstas nos itens 10.4 (iv), (v), (ix) e (x). Nesta hipótese, a Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pela veracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações prestadas pela Cedente.

10.6. As Condições de Cessão serão verificadas pela Gestora, com base em arquivo eletrônico e informações enviadas pelo Originador em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios. Os Critérios de Elegibilidade serão verificados pelo Custodiante, após validação das Condições de Cessão pela Gestora, na Data de Oferta de Direitos Creditórios, considerando-se essas verificações definitivas e suficientes para a concretização da Cessão.

10.7. Na hipótese do Direito Creditório cedido perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema do Custodiante, não haverá direito de regresso contra a Gestora, o Custodiante ou a Administradora, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destes.

10.8. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Contrato de Cessão e do respectivo Termo de Cessão, firmados pelo Fundo com o Cedente e devidamente assinado, bem como atendido todos os procedimentos descritos neste Regulamento e no Contrato de Cessão.

10.9. Os Direitos Creditórios e a respectiva cessão destes ao Fundo deverão ser registrados pela Gestora junto à CERC, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e

Pagamento. A impossibilidade do referido registro junto à CERC será considerado um Evento de Resolução, nos termos do Contrato de Cessão.

10.9.1. As despesas decorrentes dos registros previstos no Item 10.9 acima correrão por conta e ordem do Fundo.

10.10. Sem prejuízo ao disposto no inciso II, do parágrafo 3º, do artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01, não haverá taxa mínima de cessão.

10.11. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios e todos e quaisquer direitos, privilégios, prerrogativas e ações, em caráter definitivo com ou sem direito de regresso contra o Cedente ou coobrigação deste, observados:

(i) os demais termos e condições deste Regulamento;

(ii) os termos, condições e procedimentos do Contrato de Cessão;

(iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Regulamento; e

(iv) a Política de Investimento definida no Item 9 deste Regulamento.

11. FATORES DE RISCO

11.1. A carteira do Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Item.

11.2. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas financeiras para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança, o Custodiante ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de Valor dos Direitos Creditórios e valor dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. Não se assegura ou promete a rentabilidade das Cotas aos Cotistas.

11.3. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

11.4. **Risco de Mercado**:

11.4.1. **Efeitos da política econômica do Governo Federal** - O Fundo, seus ativos, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio

exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

11.4.2. **Flutuação dos Ativos Financeiros** - O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

11.4.3. **Fatos Extraordinários e Imprevisíveis** – A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo redução, da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (a) o aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou (b) a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

11.4.4. **Descasamento de Taxas e Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas** – A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para aquisição dos Direitos Creditórios. Ademais, parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios será aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de rentabilidade das Cotas. Em ambos os casos, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas metas de rentabilidade previstas para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente.

11.5. **Risco de Crédito:**

11.5.1. **Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios** - Decorre da capacidade dos Devedores em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores, de suas obrigações para com o Cedente e o Fundo. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas

em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Cedente, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores, o Fundo poderá não receber os Direitos Creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

11.5.2. **Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo**- Decorre da capacidade de pagamento dos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou pelos emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento dos Devedores, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos Direitos Creditórios Cedidos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ainda, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos Devedores, emissores dos Ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

11.5.3. **Riscos relacionados à Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação dos Cedentes e/ou Devedores dos Direitos Creditórios** - Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra o Cedente e/ou os Devedores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (a) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência do respectivo Cedente; (b) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (c) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo Cedente de tais Direitos Creditórios. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações do respectivo Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

11.5.4. **Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios** - A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento é realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o Cedente e os respectivos Devedores dos Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo.

11.5.5. **Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade** - Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante

tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pelo Custodiante, dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

11.5.6. **Ausência de Garantia de Rentabilidade ou de Rendimento Predeterminado** – As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos, com critérios objetivos para definição de qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores, nas Cotas Subordinadas Mezanino e qual deve ser alocada nas Cotas Subordinadas Júnior. As aplicações realizadas no Fundo não contam com qualquer garantia de rentabilidade ou, ainda, qualquer garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança o Cedente e o Custodiante não asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Mesmo que o Regulamento, os Suplementos e eventuais documentos de oferta das Cotas venham a prever uma rentabilidade-alvo, essa não se caracteriza promessa de rentabilidade. Eventuais rendimentos e o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e desempenho incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (rating) não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (rating) ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação à Relação Mínima, os Cotistas Subordinados Júnior não estão obrigados a subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior para fins de recomposição ou reenquadramento da Relação Mínima.

11.6. **Risco de Liquidez**:

11.6.1. **Liquidez relativa aos Ativos Financeiros** - Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas.

11.6.2. **Liquidez relativa aos Direitos Creditórios** - O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

11.6.3. **Resgate condicionado das Cotas -** As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate das Cotas é a liquidação: (a) dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores; e (b) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

11.7. **Risco Operacional**:

11.7.1. **Falhas de Procedimentos** - Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

11.7.2. **Documentos Comprobatórios** - O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios. O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Por fim, os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias de segurança deles, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição o Fundo poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos.

11.7.3. **Risco de sistemas** - Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Cedente, do Custodiante, da Administradora, do Gestor e do Fundo serão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

11.7.4. **Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo** - Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na conta do Fundo. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos do Custodiante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes, nessas hipóteses, realizarem as transferências dos recursos equivocadamente depositados nas referidas contas para a conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a conta do Fundo.

11.7.5. **Falhas Operacionais no Registro dos Direitos Creditórios Cedidos e de suas respectivas cessões** – O registro dos Direitos Creditórios Cedidos e de suas respectivas cessões, bem como da avaliação acerca de eventual impedimento e/ou gravame que recaía sobre tais Direitos Creditórios, dependerá, principalmente, da CERC e demais entes, tais como agentes de registro, prestadores de serviços e instituições financeiras que atuam perante a CERC. Não há nenhuma garantia de que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo registro dos Direitos Creditórios e suas cessões e a sua eficácia. A ocorrência de

falhas operacionais no registro pela CERC dos Direitos Creditórios e suas cessões poderá gerar perdas ao Fundo e aos seus Cotistas.

11.8. **Outros riscos**

11.8.1. **Risco de não manutenção das Condições de Cessão, após a data de aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios** - Todas as condições de cessão, previstas nos Itens 10.1 e 10.2 deste Regulamento, serão verificadas pela Gestora uma única vez, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora, exclusivamente em cada data de aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão. Dessa forma, após a Data de Aquisição e Pagamento e durante todo o prazo de duração do Fundo, poderão ocorrer alterações dos percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo e do próprio Patrimônio Líquido do Fundo, seja em função de pré-pagamento, valorização dos Direitos Creditórios ou qualquer outro motivo, alheio à vontade da Gestora, Cedentes ou Administradora, não havendo garantias de que os percentuais de composição e diversificação jamais será diferente do estabelecido neste Regulamento. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Cedente não se comprometem a ajustar carteira do Fundo, em hipótese alguma, caso referido limite seja extrapolado, de forma involuntária, após a data de aquisição e pagamento do Direito Creditório.

11.8.2. **Risco de Descontinuidade** - A política de investimento do Fundo descrita no Item 10 estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares do Cedente e da capacidade deste de originar Direitos Creditórios para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Item 10 deste Regulamento e de acordo com a política de investimento descrita no Item 9 acima. Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (a) para vender os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (b) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios, ocasionando assim a entrega de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas.

11.8.3. **Riscos e Custos de Cobrança** - Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas, deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

11.8.4. **Risco de Inadimplência dos Direitos Creditórios** - O Cedente é responsável pela existência, certeza, boa formalização e exigibilidade dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores nos termos deste Regulamento. Dessa forma, a inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores, no pagamento dos Direitos Creditórios, poderá causar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas. Ademais, a dificuldade na localização dos Devedores, limitações em sua capacidade patrimonial e financeira, bem como riscos inerentes aos seus negócios, representam risco dos Direitos Creditórios não serem pagos ou serem pagos parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança.

11.8.5. **Limitação do Gerenciamento de Riscos** - A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

11.8.6. **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos** - Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

11.8.7. **Inexistência de Garantia de Rentabilidade** - O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada nos respectivos Suplementos deste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

11.8.8. **Risco de Concentração** - O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

11.8.9. **Risco de Descaracterização do Regime Tributário Aplicável ao Fundo** - A Gestora envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

11.8.10. **Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória** - Ao longo do prazo de duração do Fundo, o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos,

exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas.

11.8.11. **Riscos Relativos à Assinatura Eletrônica** – O Contrato de Cessão e os respectivos Termos de Cessão são assinados através de plataforma eletrônica, que não conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada. A validade da formalização do Contrato de Cessão e dos respectivos termos de cessão através da plataforma e sua certificação eletrônica podem ser questionadas judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que tais Termos de Cessão sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios oriundos dos Termos de Cessão deverão ser objeto de cobrança por meio de ação de cobrança, através de processo de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode reduzir negativamente o patrimônio Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

11.8.12. **Risco de Intervenção ou Liquidação de Instituição Autorizada** – Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta do Fundo, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não virem a ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

11.8.13. **Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços** – Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo do prestador anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo.

11.8.14. **Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios** – A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou pelos Devedores, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou dos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou dos Devedores, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Com relação ao Cedente, a cessão de

Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

a) fraude contra credores, e, no momento da cessão, o Cedente estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;

b) fraude à execução, caso (1) quando da cessão, o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os próprios Direitos Creditórios, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus, gravames ou garantias sobre os Direitos Creditórios, nos termos das Condições de Cessão).

11.8.15. **Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis** - Os Direitos Creditórios são oriundos de transações realizadas, a qualquer tempo, entre os Devedores e a Cedente, para a compra e venda de Equipamentos e Softwares da Cedente. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo, bem como em sua formalização. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelo Cedente, da capacidade das pessoas físicas adquirentes dos produtos e serviços, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

11.8.16. **Risco em Decorrência da Pandemia do COVID-19** – Os negócios da Cedente e/ou dos Devedores podem ser adversamente afetados, direta ou indiretamente, em decorrência da pandemia do COVID-19. A pandemia do COVID-19 vem sujeitando empresas de todo o mundo a eventos adversos, tais como: (i) calamidade pública; (ii) força maior; (iii) interrupção na cadeia de suprimentos; (iv) interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios; (v) redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores; (vi) declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros; (vii) restrições de viagens, locomoção e distanciamento social; (viii) aumento dos riscos de segurança cibernética; (ix) efeitos da desaceleração econômica a nível global e nacional; (x) diminuição de consumo; (xi) aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital e insumos; (xii) inacessibilidade ou restrição do acesso aos mercados financeiros e de capitais; (xiii) volatilidade dos mercados financeiros e de capitais; (xiv) dedução ou falta de capital de giro; (xv) inadimplemento de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, moratórias, waivers, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros; (xvi) medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e a contaminação pelo COVID-19; e (xvii) medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas

com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19. A ocorrência de um ou mais eventos listados acima poderá afetar adversamente os negócios, condição financeira e o resultado operacional da Cedente e/ou Devedores. Assim, caso um ou mais desses eventos ocorram, de forma direta ou indireta, a capacidade de pagamento da Cedente e/ou Devedores pode ser adversamente afetada.

12. **DAS COTAS**

12.1. O Fundo é composto por 3 (três) classes de Cotas, respectivamente, Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, sendo que as características, direitos, bem como todas as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e prazo aplicáveis a cada classe de Cotas estão descritas neste Regulamento e em cada Suplemento das Cotas, conforme detalham os Anexos deste Regulamento.

12.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries, a critério da Administradora e de acordo com o estabelecido neste Regulamento e na legislação em vigor.

12.3. As Cotas Subordinadas serão divididas em um número indeterminado de classes de Cotas Subordinadas Mezanino e em uma classe de Cotas Subordinadas Júnior.

12.3.1. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores, mas não às Cotas Subordinadas Júnior, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e do respectivo Suplemento.

12.3.2. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e do respectivo Suplemento.

12.4. O inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores e demais Ativos Financeiros componentes da carteira do Fundo será atribuído às Cotas Subordinadas Júnior até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a somatória das Cotas Subordinadas Júnior, a inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e /ou dos Ativos Financeiros será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino e, uma vez excedida a somatória destas, às Cotas Seniores.

12.4.1. Conforme acima determinado e considerando o cálculo de rentabilidade da Cota Subordinada Júnior, conforme definido no seu respectivo Suplemento, uma vez atingida a rentabilidade definida para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, toda a rentabilidade a elas excedente será atribuída às Cotas Subordinadas Júnior.

12.5. Após o encerramento da primeira distribuição de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a Administradora poderá realizar novas distribuições de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino mediante aprovação, em Assembleia Geral, da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior, desde que respeitadas as regras da CVM.

12.6. É admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, a critério da Administradora.

12.7. Fica facultado à Administradora cancelar eventual saldo de Cotas emitidas que não tenham sido subscritas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Início do Fundo.

12.8. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo ou do término do prazo de duração da respectiva série, classe de Cotas ou por decisão da Assembleia Geral.

12.9. As Cotas serão emitidas em valor nominal unitário conforme detalhado nos respectivos Suplementos na Data de Início do Fundo, sendo permitida a emissão e a negociação de fração de Cotas para os titulares de pelo menos uma Cota com esse valor nominal. As Cotas serão subscritas a partir da respectiva Data de Início do Fundo, que será determinada pela Administradora. Na subscrição ou integralização de Cotas que ocorrer em dia diferente da respectiva Data de Início do Fundo, será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo Cotista à Administradora, em sua sede ou dependências.

12.10. Uma vez emitidas as Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino e enquanto existirem Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a Relação Mínima de Subordinação deve ser apurada pela Administradora todo Dia Útil, ficando a Administradora responsável por controlar a quantidade de Cotas emitidas de modo a manter a Relação Mínima de Subordinação.

12.11. Caso, a qualquer momento, a Relação Mínima de Subordinação fique abaixo do valor percentual definido no Regulamento, a Administradora deverá interromper a aquisição de Direitos Creditórios, até que tal relação seja restabelecida, observado o disposto neste Regulamento.

12.12. Por ocasião da subscrição inicial de Cotas, o cotista (a) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Administradora, (b) receberá exemplar deste Regulamento, declarando, por meio de assinatura de Termo de Adesão, estar ciente (1) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à Política de Investimentos, à composição do Fundo e à Taxa de Administração, (2) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento e (c) assinará declaração de Investidor Profissional.

12.13. Poderão adquirir as Cotas Investidores Profissionais e Qualificados, assim como determinados nas normas e legislação aplicáveis.

12.14. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$1,00 (um real).

12.15. No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição responsável pela colocação assegurar a condição de Investidor Profissional e/ou Qualificado do subscritor das Cotas.

12.16. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de preferência na subscrição de novas cotas subordinadas mezanino em futuras emissões de novas cotas subordinadas mezanino, desde que o exerçam dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do envio à CVM do comunicado de início de distribuição de novas cotas subordinadas

mezanino. O direito de preferência previsto neste item vigorará pelo período de 3 (três) anos a contar da Data de Início do Fundo.

12.17. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante.

12.18. A qualidade de Cotista do Fundo caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista junto ao Custodiante.

12.19. A integralização de Cotas será realizada no mesmo Dia Útil se os recursos correspondentes estiverem disponíveis à Administradora até às 16h00 (dezesseis horas). Se a disponibilização de recursos ocorrer após às 16h00 (dezesseis horas) de determinado Dia Útil, ou em dia não útil, a integralização será realizada no primeiro Dia Útil subsequente à referida disponibilização, pelo valor da Cota no dia.

12.19.1. A integralização de Cotas do Fundo pode ser efetuada via TED, documento de ordem de crédito, direitos creditórios ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

12.20. Será admitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas do Fundo. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão no Fundo.

12.21. Observadas as restrições impostas pela CVM, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e/ou secundário nos módulos disponibilizados e operacionalizados pela B3 – Segmento UTVM.

12.22. Caso seja admitida a transferência ou negociação de Cotas no mercado secundário, será obrigatória a prévia contratação de Agência Classificadora de Risco e a competente emissão da súmula de classificação de risco da respectiva série e/ou classe de Cotas.

12.23. O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento ao Fundo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos suspensos (voto em Assembleias Gerais). A suspensão dos direitos políticos vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

13. **VALORAÇÃO DAS COTAS**

13.1. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, desde que o Patrimônio do Fundo assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo previstos neste Regulamento, incorporando-se ao valor de cada Cota o resultado da carteira do Fundo relativo

ao Dia Útil imediatamente anterior. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial de cada uma das Cotas e a última na data de liquidação do Fundo.

13.2. O valor unitário das Cotas será apurado, mediante o rateio do Patrimônio Líquido proporcionalmente entre as Cotas, observada cada uma das classes, conforme definido neste Regulamento e no respectivo Suplemento de cada Cota.

13.3. A rentabilidade das Cotas será equivalente à rentabilidade dos ativos do Fundo, deduzidas suas despesas e provisões, observada a rentabilidade de cada uma das classes.

13.4. A Rentabilidade Alvo de cada série de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e a rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior corresponderão aos valores descritos em cada um dos Suplementos.

13.5. Os valores das Cotas Seniores serão determinados pelos seus respectivos valores unitários de emissão, atualizados diariamente pela Meta de Rentabilidade e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizados (compreendendo remuneração e amortização de principal).

13.6. Não obstante o previsto no Item acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (a) da participação da Cota Sênior, no saldo de Cotas Seniores, ou da participação da Cota Subordinada Mezanino no saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso; e (b) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

13.7. A partir da Primeira Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido dividido pela quantidade de Cotas Seniores em circulação e multiplicado pela participação da Cota no saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero.

13.8. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a participação da Cota no saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

13.9. Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no Item 13.10 abaixo.

13.10. A partir da Primeira Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, dividido pela quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e multiplicado pela participação da Cota Subordinada Mezanino no saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que tal valor não será inferior a zero.

13.11. Com relação à cada Dia Útil e à cada Cota Subordinada Mezanino, a participação da Cota Subordinada Mezanino no saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto.

13.12. Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado em cada Data de Cálculo pelo Custodiante, sendo o maior dos seguintes valores: (a) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; ou (b) zero.

13.13. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

a) Valor Unitário de Referência:

   (i) na Primeira Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso: corresponderá ao Valor Unitário de Emissão;

   (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: corresponderá ao Valor Unitário de Referência Corrigido;

   (iii) em cada Data de Pagamento: corresponderá ao Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal).sendo:

b) Valor Unitário de Referência Corrigido: significa o Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil em questão, atualizado pela Meta de Rentabilidade aplicável;

c) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização: significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal;

d) Remuneração: significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos deste Regulamento;

e) Amortização de Principal: significa, com relação a uma data, a amortização de parcela de principal das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso (correspondente ao Valor Unitário de Emissão), conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos deste Regulamento e do Suplemento aplicável;

f) Amortização Adicional Sênior: significa, com relação a uma data, a amortização de parcela de principal das Cotas Seniores mediante a disponibilidade em caixa e observada

a Ordem de Alocação de Recursos. Para fins de clareza, a Amortização Adicional Sênior será realizada em regime caixa;

g) Amortização Adicional Mezanino: significa, com relação a uma data, a amortização de parcela de principal das Cotas Subordinadas Mezanino mediante a disponibilidade em caixa observada e a Ordem de Alocação de Recursos. Para fins de clareza, a Amortização Adicional Sênior será realizada em regime caixa;

14. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

14.1. Observado o disposto neste Regulamento, em especial a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Item 21, a Administradora deverá tomar providências para que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino sejam amortizadas conforme as condições previstas no respectivo Suplemento.

14.2. As Cotas serão resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização da respectiva Série ou classe, ou ao final do prazo de duração da respectiva Série ou classe, ou, ainda, em virtude da liquidação antecipada do Fundo, de acordo com as condições previstas nos respectivos Suplementos, observado o disposto neste Regulamento.

14.3. As amortizações de cada série ou classe de Cotas serão iniciadas e posteriormente encerradas de acordo com o respectivo Suplemento e nos termos do disposto neste Item 14.

14.4. Se o Patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga, por meio de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e a cada Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados o Limites Superior de Remuneração, nos termos do Item 14.6 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Item 21 do presente Regulamento.

14.5. Se o Patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Sêniores e todas as Cotas Subordinadas Mezanino e a Amortização Adicional Sênior e Mezanino, conforme o caso, em moeda corrente nacional, observadas a Meta de Amortização de Principal, nos termos do Item 14.6.1 abaixo, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Item 21 do presente Regulamento.

14.6. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas Mezanino ou Cota Subordinada Júnior:

14.6.1. Definições aplicáveis a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino:

- na Primeira Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe:
  Valor Unitário de Emissão

Valor Principal de Referência: =

- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:
  Valor Principal de Referência Anterior

- em cada Data de Pagamento:

  Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal

Valor Principal de Referência Anterior: significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil em questão

Limite Superior de Remuneração: significa, com relação a um Dia Útil, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização

–

Valor Principal de Referência Anterior

14.7. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

14.7.1. Sujeita à Ordem de Alocação dos Recursos prevista no Item 21 deste Regulamento, será realizada a Amortização das Cotas Subordinadas Júnior, em regime caixa e em qualquer Data de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições que deverão ser verificadas pela Gestora:

(a) caso não existam Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Seniores em circulação;

(b) o Fundo tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidas, bem como tenha feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente;

14.7.2. Sujeito à disponibilidade de recursos e à Ordem de Alocação de Recursos disposta no Item 21 deste Regulamento, o montante de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior valor que permita o atendimento das condições 14.7.1(a) e 14.7.1(b) acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

14.7.3. Não será permitida a realização de qualquer Amortização em Direitos Creditórios para as Cotas Subordinadas Junior, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação do Fundo.

14.7.4. Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Geral.

14.8 Os procedimentos descritos neste Item 14 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.9 Os pagamentos da Remuneração e da Amortização de Principal serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

14.10 Exceto pelo disposto no Item 14.15 abaixo, os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios na hipótese de liquidação do Fundo. Nesse caso, tal operação deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

14.11 As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

14.12 A amortização de Cotas Subordinadas Júnior ocorrerá somente após o resgate integral das Cotas Seniores e Costas Subordinadas Mezanino.

14.13 As disposições deste Regulamento não constituem promessa de rendimentos ou garantia de pagamento de amortização, estabelecendo meramente uma previsão de amortização. Portanto, as Cotas serão amortizadas somente se os resultados e a liquidez da carteira do Fundo assim permitirem.

14.14 As Cotas serão integralmente resgatadas na hipótese de liquidação do Fundo ou ao término da respectiva série.

14.15 Na hipótese de o Fundo não ter liquidez para efetivar o resgate de Cotas nos termos desse Item 14, o correspondente pagamento deverá ocorrer, conforme descrito no Item 15 abaixo, sem prejuízo da prioridade de contingenciamento ou pagamento de eventuais despesas e obrigações do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

15. DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

15.1. Observado o disposto no Item abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

15.2. Qualquer entrega de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgates aos Cotistas deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a ordem de prioridade das Cotas e a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, observados ainda os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Item e na regulamentação aplicável.

15.3. De acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável, as Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

15.4. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas para fins de pagamento de resgate de Cotas, observado o quórum de deliberação que trata o Item 18 e o disposto na regulamentação aplicável, especialmente a regulamentação fiscal.

15.5. Na hipótese de a Assembleia Geral, referida no Item acima, não chegar ao consenso referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total de Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

15.6. A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio (a) de carta endereçada a cada um dos Cotistas, (b) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas e/ou (c) por meio de publicação de aviso no periódico utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

15.7. Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora do Fundo dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas Seniores que detenha a maioria das Cotas Seniores em circulação

16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

16.1. Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia constante no manual de precificação do Custodiante, disponível em www.brltrust.com.br.

16.2. O Custodiante constituirá provisão para os Direitos Creditórios de liquidação duvidosa consoante metodologia própria e específica, observada a regulamentação aplicável.

16.3. As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão: (a) suportadas única e exclusivamente pelo Fundo; e (b) reconhecidas no resultado do período.

16.4. A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, ou seja, ocorrerá o chamado "efeito vagão".

16.5. O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao valor das disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

17. ENCARGOS DO FUNDO

17.1. Nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n° 356/01, constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração previstas no Item 6 acima:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso ele venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

(viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(x) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(xii) despesas com a contratação de Agentes de Cobrança, além de outras despesas para cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(xiii) despesas com o registro dos Direitos Creditórios e das respectivas cessões perante a CERC.

17.2. Quaisquer despesas não indicadas no Item anterior ou em outros dispositivos deste Regulamento devem correr por conta exclusiva da Administradora.

17.3. Os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos no Fundo para o pagamento de despesas devidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para o pagamento de tais despesas nas respectivas datas de vencimento.

17.4. Os procedimentos descritos nesse Item 17 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

17.5. Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Item 21 deste Regulamento, a Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a primeira Data de Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias Fundo, nos termos deste Regulamento, incluindo-se a Taxa de Administração, pelos 3 (três) meses subsequentes. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Despesas e Encargos serão obrigatoriamente aplicados em Ativos Financeiros.

17.5.1 A Administradora deverá realizar a segregação de Disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos, de modo que o valor das Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para as despesas e os encargos referentes aos 3 (três) próximos meses de atividade do Fundo.

17.6. Todas as despesas incorridas pelo Fundo para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, ou o Agente de Cobrança, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Item.

17.7. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos referidos neste Item, que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou do Devedor, os quais deverão ser custeados exclusivamente pelo Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido.

17.8. Caso as despesas mencionadas nesse Item acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, inclusive, conforme o caso, o requerimento da insolvência do Fundo.

17.9. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais mencionadas no Item 17.6 acima.

18. ASSEMBLEIA GERAL

18.1. Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

(ii) alterar o presente Regulamento;

(iii) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, Empresa de Auditoria e da Agência Classificadora de Risco;

(iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

(vi) deliberar sobre os Eventos de Liquidação e Eventos de Avaliação;

(vii) deliberar sobre amortizações de Cotas não previstas neste Regulamento;

(viii) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;

(ix) deliberar se os Eventos de Avaliação previstos no Item 20.2 configuram um Evento de Liquidação;

(x) deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação;

(xi) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação;

(xii) deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo previsto no Item 1 desse Regulamento;

(xiii) deliberar sobre alterações a esse Item, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada classe de Cotas e aos quóruns de deliberação;

(xiv) deliberar sobre alterações às redações dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação, e/ou dos Eventos de Insolvência; e

(xv) deliberar sobre alterações ao Contrato de Cessão e seus respectivos anexos

18.2. Ressalvado o disposto no Item 18.3 abaixo, todas as decisões serão tomadas pela maioria das Cotas dos presentes na Assembleia Geral.

18.3. As deliberações relativas às matérias previstas no Item 18.1(iii) a 18.1(v) serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

18.4. Caso não existam Cotas Seniores em circulação, todas as deliberações serão tomadas pelos detentores das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior presentes, observados os mesmos quóruns indicados nos Itens acima.

18.5. Sem prejuízo do disposto acima, a aprovação das seguintes matérias dependerá, ainda, do voto favorável das Cotas Subordinadas Júnior:

(i) alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior;

(ii) alteração do Item 9 do presente Regulamento, ou de qualquer outro Item que afete a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira;

(iii) alteração do Item 10 do presente Regulamento, ou de qualquer outro Item que altere os Critérios de Elegibilidade ou as Condições de Cessão;

(iv) alteração dos Itens 12, 13 e 14 desse Regulamento; e

(v) alteração da Relação Mínima de Subordinação.

18.6. Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora independentemente de deliberação da Assembleia Geral em casos de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, ou de determinação da CVM, hipótese em que deve ser providenciada a ciência aos Cotistas da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento junto à CVM.

18.7. A convocação de Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante publicação de anúncio no periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo ou por correio eletrônico ou envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

18.8. Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar Assembleia Geral.

18.9. Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

18.10. A convocação deverá indicar dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

18.11. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contados da data de publicação do primeiro anúncio, ou envio do correio eletrônico ou do envio da carta com aviso de recebimento dos Cotistas.

18.12. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação, ou novamente providenciada a expedição aos Cotistas de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

18.13. Para efeito do disposto no Item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

18.14. Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.15. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Administradora. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede da Administradora, as comunicações enviadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o local da reunião, que em nenhuma hipótese pode realizar-se fora do município da sede da Administradora.

18.16. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista.

18.16.1. O registro em ata dos Cotistas que participarem da Assembleia Geral pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário, cujas assinaturas poderão ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral.

18.16.2. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado ao Administrador por meio de carta, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, em até 1 (um) dia útil contados data designada para realização da Assembleia Geral.

18.17. Somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano. A presidência das Assembleias Gerais caberá à Administradora, ressalvada a hipótese de deliberação em sentido diverso por parte dos Cotistas presentes.

18.18. Não terão direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

18.19. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

18.20. Poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

18.21. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

18.22. O processo de consulta formal a ser realizada nos termos do Item 18.21 acima será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

19. PUBLICAÇÕES

19.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas de acordo com o disposto na regulamentação pertinente.

19.2. A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração.

20. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

20.1. O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento ou sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

20.2. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores, quando houver, em mais de 2 (dois) níveis, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco;

(ii) caso a Agência Classificadora de Risco, quando houver, não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco das Cotas Seniores por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias;

(iii) renúncia da Administradora à administração do Fundo;

(iv) renúncia do Custodiante e/ou do Gestor;

(v) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial a serem decretados em relação à Administradora ou ao Custodiante;

(vi) caso o Fundo deixe de manter a Reserva de Despesas e Encargos dentro das regras indicadas neste Regulamento e tal evento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data em que se verificar o desenquadramento;

(vii) caso o Fundo deixe de manter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Direitos Creditórios, conforme definido no Item 9, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

(viii) aquisição de Direitos Creditórios sem que tenham sido observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão;

(ix) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Subordinadas Mezanino em 5 (cinco) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva classe de Cotas Subordinadas Mezanino;

(x) a redução do Índice de Cobertura a nível inferior a 1,00 em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou redução do Índice de Cobertura a nível inferior a 0,95 em qualquer Data de Verificação;

(xi) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em montantes agregados superiores aos definidos no presente Regulamento, desde que os valores pagos em excesso em tal amortização não sejam devolvidos ao Fundo, inclusive, mas não se limitando, mediante a emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de tal amortização em desacordo com o Regulamento enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior;

(xii) caso o Índice de Pagamento 60-90 seja inferior a 90% (noventa por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas, ou em 3 (três) semanas alternadas (considerando o período dos últimos 12 meses), conforme verificado pela Gestora e informado à Administradora;

(xiii) caso o Índice de Pagamento 90-120 seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas, ou em 3 (três) semanas alternadas (considerando o período dos últimos 12 meses), conforme verificado pela Gestora e informado à Administradora;

(xiv) Caso seja constatado, durante auditoria de lastro dos Direitos Creditórios, divergências superiores a 1% (um por cento) quanto aos Documentos Complementares, no que diz respeito à 1ª (primeira) parcela de pagamento dos Direitos Creditórios ou ao registro do Devedor no AS (sistema autônomo);

(xv) verificação de Evento de Insolvência em relação à Cedente ou seu grupo econômico;

(xvi) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Cedente, em valor individual ou agregado superior a R$300.000,00 (trezentos mil reais), desde que não adimplida dentro do prazo de cura eventualmente existente;

(xvii) protesto de títulos contra a Cedente em valor individual ou agregado superior a R$300.000,00 (trezentos mil reais); e

(xviii) ocorrência de qualquer Evento de Resolução (definido nos termos do Contrato de Cessão) que não tenha sido resolvido, mediante a assinatura do respectivo Termo de Resolução e pagamento do Preço de Resolução, conforme definido no Contrato de Cessão, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da sua ocorrência.

(xix) não realização do processo de auditoria das demonstrações financeiras da Originadora nas condições e prazos acordados no Contrato de Cessão.

20.3. Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária ou qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

20.4. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação acima, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, convocará imediatamente Assembleia Geral, a ser realizada em até 15 (quinze) dias contados da data do evento, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação.

20.5. A Gestora e o Agente de Cobrança deverão comunicar imediatamente à Administradora sempre que tenha tomado conhecimento de qualquer evento que possa ser considerado Evento de Avaliação.

20.6. No caso de a Assembleia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos neste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação, para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

20.7. Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Geral como um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para o saneamento do Evento de Avaliação, bem como para manutenção das atividades regulares do Fundo.

20.8. A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

(a) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando Assembleia Geral nos termos desse Regulamento e da legislação aplicável;

(b) suspender imediatamente o pagamento das Amortizações de Principal e da Remuneração; e

(c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer pagamento para o Cedente e titulares de Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

20.9. Proceder-se-á à liquidação do Fundo na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo indicada:

(i) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

(ii) caso a Administradora deixe de convocar Assembleia Geral de Cotistas na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação de que a Administradora tenha conhecimento;

(iii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

(iv) renúncia da Administradora ou da Gestora com a não assunção de suas funções por outra instituição nos prazos previstos no Regulamento;

(v) a ocorrência de um evento de insolvência relativo à Originadora;

(vi) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM nº 356/01; e

(vii) caso, na hipótese de renúncia ou descredenciamento da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em até 30 (trinta) dias ou 90 (noventa) dias, conforme aplicável, ou em prazo a ser definido pelos Cotistas em Assembleia Geral em observância ao interesse dos mesmos, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos e prazos descritos no Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, conforme o caso.

20.10. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá (a) notificar os Cotistas; e (b) dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo definidos nos Itens abaixo.

20.11. A Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral a ser realizada em até 15 (quinze) dias contados da data do Evento de Liquidação, para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas.

20.12. A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, simultaneamente:

(a) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para confirmar a liquidação do Fundo ou decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

(b) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;

(c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer pagamento para o Cedente e titulares de Cotas Subordinadas Júnior enquanto houver Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Seniores em circulação; e

(d) após a realização da Assembleia Geral referida no Item 18 acima, se for confirmada a liquidação do Fundo, iniciar os respectivos procedimentos de liquidação.

20.13. A liquidação do Fundo será conduzida pela Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas.

20.14. No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a rentabilidade esperada do Fundo; e

(b) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Item 21 deste Regulamento, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

20.15. As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

20.16. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, ou outro prazo conforme deliberado pela Assembleia Geral, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral que deliberou a liquidação do Fundo, nos termos previstos nesse Regulamento.

20.17. Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

20.18. A Assembleia Geral mencionada no Item 18 deverá definir o período máximo durante o qual as Cotas deverão ser resgatadas, que não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias contados de referida assembleia. Caso no último Dia Útil desse prazo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Direitos Creditórios e Outros Ativos serão dados em pagamento aos titulares das Cotas até o limite do valor destas, conforme definido no Item 15.

21. **ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

21.1. A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Gestora e a Administradora obrigam-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e de receitas eventualmente geradas pela carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Item 21, que seguirá alternativas descritas nos Itens 21.2 e 21.3 abaixo, conforme aplicável.

21.2. Nas datas que não forem Datas de Pagamento, a Gestora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na ordem especificada abaixo:

21.2.1. Caso um processo de Amortização Pro Rata esteja em curso:

a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos e Reserva de Amortização; e

c) aquisição de Ativos Financeiros.

21.2.2. Caso um processo de Amortização Sequencial esteja em curso

a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos e Reserva de Amortização; e

c) aquisição de Ativos Financeiros para fins de enquadramento tributário do Fundo.

21.3. Nas datas que forem Datas de Pagamento, a Gestora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

21.3.1. Caso um processo de Amortização Pro Rata esteja em curso:

a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

c) aquisição de Ativos Financeiros para fins de enquadramento tributário do Fundo;

d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

e) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

f) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

g) pagamento da Amortização Adicional Sênior, conforme orientação do Gestor;

h) uma vez que as Cotas Sêniores sejam integralmente resgatadas, pagamento da Amortização Adicional Mezanino, conforme orientação do Gestor; e

i) uma vez que as Cotas Sêniores e Subordinadas Mezanino sejam integralmente resgatadas, pagamento da Amortização das Cotas Subordinadas Junior, conforme orientação do Gestor;

21.3.2. Caso um processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

c) aquisição de Ativos Financeiros para fins de enquadramento tributário do Fundo;

d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

e) pagamento da Meta de Amortização com referências às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

f) pagamento da Amortização das Cotas Subordinadas Junior em circulação;

21.4. O regime de amortização aplicável ao Fundo será Amortização Pro Rata ou Amortização Sequencial.

21.5. A partir da Primeira Data de Integralização de Cotas, o regime de amortização será a Amortização Pro Rata. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Aceleração de Vencimento.

21.6. A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme abaixo definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até que todas as Cotas Seniores sejam resgatadas.

21.7. Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação:

a) redução do Índice de Cobertura a níveis inferiores a 0,95 (noventa e cinco centésimos); e

b) não pagamento integral da Meta de Amortização referente às Cotas Sêniores em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento.

21.7.1. Não obstante a obrigação da Gestora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante de verificar a ocorrência dos Eventos de Aceleração de Vencimento, qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notificá-los à Administradora, com base nas informações disponibilizadas pela Administradora, nos termos do Item 22.6 deste Regulamento. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

21.8. Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista nesse Item, a Gestora deverá constituir a Reserva de Amortização de Cotas do Fundo, a partir da Data de Aniversário anterior à respectiva Data de Pagamento. A Reserva de Amortização será destinada ao pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas em circulação.

21.8.1. A Gestora deverá realizar a segregação de Disponibilidades na Reserva de Amortização de modo que as Disponibilidades segregadas na Reserva de Amortização deverão ser equivalentes a 100% (cem por cento) do valor estimado para o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal na próxima Data de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, nos termos do Item 14 e dos Suplementos das respectivas Cotas.

21.8.2. Para fins de cálculo da Reserva de Amortização, na forma do disposto no Item 21.8 acima, as amortizações de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino terão seus valores estimados com base na previsão da Meta de Remuneração e da Meta de Amortização de Principal descritas no Suplemento das respectivas Cotas. Caso a Meta de Remuneração seja vinculada à Taxa DI, será utilizada, quanto a datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível.

21.9. Os procedimentos descritos neste Item 21 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

22.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes do presente Item, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável.

22.2. A Administradora, por meio de seu diretor indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais na forma da regulamentação aplicável.

22.3. Os demonstrativos referidos no Item anterior devem ser enviados à CVM, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do respectivo período, e permanecer à disposição dos Cotistas, bem como ser examinados por ocasião da auditoria independente.

22.4. A Administradora deve divulgar, anualmente, no periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo ou diretamente aos Cotistas, além de manter disponíveis em sua sede e na sede das instituições que coloquem Cotas desse, o Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as

rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a relação entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas, e o último relatório da Agência Classificadora de Risco.

22.5. A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do administrador designado nos termos do artigo 8° da Instrução CVM n° 356/01 pela regularidade na prestação dessas informações.

22.6. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à manutenção do investimento.

22.7. A cópia de qualquer comunicação relativa ao Fundo divulgada a terceiros ou Cotistas deverá ser enviada simultaneamente à CVM.

22.8. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas Seniores ou, quando houver, dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo; (b) a mudança ou a substituição do Custodiante e, quando houver, da Gestora do Fundo; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas em descompasso com o disposto neste Regulamento.

22.9. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

(ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.10. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas pela Empresa de Auditoria e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM, em especial a Instrução CVM 489/11.

22.11. O Fundo terá escrituração contábil própria.

22.12. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de novembro de cada ano.

22.13. A Administradora deve enviar à CVM as demonstrações financeiras anuais do Fundo na forma prevista na regulamentação aplicável.

22.14. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM contendo informações relevantes previstas na regulamentação aplicável, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, informações essas válidas para o último Dia Útil daquele mês.

22.15. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo: (i) alteração do Regulamento; (ii) substituição da Administradora; (iii) incorporação; (iv) fusão; (v) cisão; e (vi) liquidação.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pela Administradora, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail), inclusive convocações.

23.2. Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue à Administradora, o envio das informações, comunicados, cartas e documentos previstos nesse Regulamento por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo Fundo.

23.3. Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas à Administradora por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados da Administradora. Não serão aceitos, computados ou considerados os votos ou manifestações enviadas através de endereços de correio eletrônico não cadastrados na Administradora.

23.4. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

23.5. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer ações nos processos jurídicos relativos ao Fundo ou quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

23.6. Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, e em caso de divergência entre o previsto neste Regulamento e em qualquer de seus Anexos, prevalecerão as disposições do Regulamento.

23.7. Para obtenção de outras informações acerca do Fundo, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com o Administrador por meio do e-mail funds@brltrust.com.br ou pelo telefone +55 11 3133-0350.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ADMINISTRADORA

ANEXO I - DEFINIÇÕES

(Este anexo é parte integrante do Regulamento do CELETI PROVEDORES BANDA LARGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, datado de [•] de fevereiro de 2023)

Administradora	**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, credenciada e autorizada à prestação de serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório Executivo no 11.784 de 30 de junho de 2011.
Agência Classificadora de Risco	Agência classificadora de risco de primeira linha, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços, que venha a ser contratada pela Administradora, mediante indicação da Gestora.
Agente de Cobrança Extraordinário	**CELETI TECNOLOGIA LTDA**., sociedade limitada, com sede na Cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, na Avenida da Pedra Branca 184, sala 03, cd 04, Pedra Branca, CEP 88137-270, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.346.306/0001-41
Agente de Depósito	Significa a(s) pessoa(s) eventualmente contratada(s) pelo Custodiante para prestar os serviços de armazenamento, conservação e guarda física dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios objeto de aquisição pelo Fundo.
Alocação Mínima	Tem o significado atribuído no Item 9.8 do Regulamento.
Amortização Adicional Mezanino	Tem o significado atribuído no Item 13.13(g) do Regulamento.
Amortização Adicional Sênior	Tem o significado atribuído no Item 13.13(f) do Regulamento.
Amortização de Principal	Tem o significado atribuído no Item 13.13(e) do Regulamento.

Amortização Pro Rata	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, nos termos do Item 21.2.1 deste Regulamento.
Amortização Sequencial	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme detalhado no Item 21.2.2 deste Regulamento.
Anexos	Significa o conjunto de anexos deste Regulamento.
Anexo I	Significa o Anexo I deste Regulamento, que contempla o Glossário.
Anexo II	Significa o Anexo II deste Regulamento, que contempla a Política de Originação e Política de Crédito dos Direitos Creditórios.
Anexo III	Significa o Anexo III deste Regulamento, que contempla a Política de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
Anexo IV	Significa o Anexo IV deste Regulamento, que contempla o Modelo de Suplemento de Cotas Seniores.
Anexo V	Significa o Anexo V deste Regulamento, que contempla o Modelo de Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino.
Anexo VI	Significa o Anexo VI deste Regulamento, que contempla o Modelo de Suplemento de Cotas Subordinadas Júnior.
AS	*Autonomous system*, ou sistema autônomo, é a coleção de prefixos de roteamento conectados por Protocolo Internet (IP) sob o controle de um ou mais operadores de rede que apresenta uma política comum e claramente definida de roteamento para a Internet.
Assembleia Geral	Assembleia geral de cotistas, ordinária ou extraordinária, realizada nos termos do Item 18 do Regulamento
Ativos Financeiros	Tem o significado atribuído no Item 9.9 do Regulamento.
Auditor Independente	Empresa de Auditoria contratada para prestar serviço de auditor independente ao Fundo.

B3	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM).
BACEN	Banco Central do Brasil.
Cedente	CELETI TECNOLOGIA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, na Avenida da Pedra Branca 184, sala 03, cd 04, Pedra Branca, CEP 88137-270, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.346.306/0001-41, nos termos do Contrato de Cessão.
CERC	CERC CENTRAL DE RECEBÍVEIS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 56, CEP 04013-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.399.607/0001-91 ou sua sucessora a qualquer título, entidade que fará o registro dos Direitos Creditórios Cedidos e das respectivas cessões.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Condições de Cessão	Condições para cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, conforme estabelecido no Item 10.4 do Regulamento, a serem verificadas pela Gestora.
Contrato de Cessão	*Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, sem Coobrigação, e Outras Avenças*, incluindo seus respectivos anexos, a ser celebrado entre o Fundo e a Cedente, por meio do qual serão estabelecidos os termos e as condições para cessão definitiva de Direitos Creditórios ao Fundo.
Contrato de Cobrança	Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos, celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança Extraordinária.
Contrato de Gestão	Contrato de prestação de serviços de gestão da carteira do Fundo, celebrado entre este e a Gestora, com a interveniência e anuência da Administradora.
Controladora	A Administradora, na qualidade de controlador de ativos do Fundo.
Cotas	Significa as cotas de emissão do Fundo, que correspondem a frações ideais do Patrimônio do Fundo, incluindo as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.

Cotas Seniores	Significa as cotas de emissão do Fundo que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo.
Cotas Subordinadas Júnior	Significa as cotas de emissão do Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo.
Cotas Subordinadas Mezanino	Significa as cotas de emissão do Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.
Cotista	Significa o titular de Cotas, sem distinção entre Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinada Júnior.
Critério de Elegibilidade	Critérios de seleção de Direitos Creditórios que devem ser verificados pelo Custodiante, conforme estabelecido no Item 10.3 do Regulamento.
Custodiante	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.486.793/0001-42, que é credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Data de Aniversário	O 6º (sexto) Dia Útil de cada mês-calendário, a contar do mês da Primeira Data de Integralização de Cotas.
Data de Envio do Relatório de Gestão	O Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Aniversário.
Data de Início do Fundo	A data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
Data de Integralização Inicial	Data da Primeira integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, quando consideradas individualmente ou em conjunto, como for o caso.

Data de Oferta de Direitos Creditórios	Toda data em que a Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, ofertar Direitos Creditórios para cessão ao Fundo.
Data de Pagamento	As datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário.
Data de Resgate	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente resgatadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
Data de Verificação	O 2º (segundo) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior à Data de Início do Fundo.
Devedores	Cada devedor dos Direitos Creditórios, conforme respectivos Documentos Comprobatórios.
Dia Útil	Dias nos quais os bancos estão abertos ao público em geral na sede do Custodiante e da Administradora.
Direitos Creditórios	Significa os direitos de crédito representados por contrato de compra e venda de Equipamentos e Softwares originados de contrato de compra e venda a prazo, com período não superior a 12 (doze) meses.
Direitos Creditórios Cedidos	São os Direitos Creditórios cedidos pelo(s) Cedente(s) ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão e Termo de Cessão.
Direito Creditório Inadimplido	Montante do Direito Creditório Cedido que permanece sem pagamento por mais de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento original da primeira parcela não paga.
Disponibilidades	Compreendem (i) caixa; (ii) depósitos bancários à vista; (iii) numerário em trânsito; e (iv) aplicações de liquidez imediata.
Documentos Comprobatórios	Significa os documentos que evidenciam e comprovam a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios, quais sejam: (a) os Contratos de Compra e Venda de Equipamentos e Softwares relativos aos bens fornecidos;

	(b) as respectivas notas fiscais eletrônicas decorrentes dos contratos firmados no Item (a) acima; (c) os comprovantes de entrega dos bens objetos dos contratos do Item (a) acima; (d) as vias eletrônicas dos respectivos Termos de Cessão. Para fins de verificação de lastro, os Documentos Comprobatórios serão verificados necessariamente pelo Custodiante, o qual ocorrerá anteriormente a qualquer cessão de Direito Creditório, nos termos do Item 7.4.acima.
Documentos Complementares	São os seguintes documentos complementares aos Documentos Comprobatórios: a) Comprovante de pagamento da 1ª (primeira) parcela do Direito Creditório; e b) Comprovante de registro no AS fornecido pelo Devedor ao Originador durante o processo de originação do Direito Creditório.
Documentos do Fundo	São os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos: o Regulamento, o Contrato de Gestão, o Contrato de Custódia, conforme aplicável, e o Contrato de Cobrança.
Dossiê de Documentos	Documentos principais e acessórios aos Direitos Creditórios integrantes ou não dos Documentos Comprobatórios ou dos Documentos Complementares, incluindo, exemplificadamente: (i) Contrato social do Devedor; (ii) Demonstrativo de faturamento (últimos doze meses); (iii) Notas Fiscais recentes para fins de referências comerciais; (iv) Documento de identidade (RG, CNH, carteira de registro profissional ou RNE) e CPF dos sócios do Devedor; (v) Comprovante de endereço da sede do Devedor; (vi) Dados bancários e contato do gerente do banco de relacionamento do Devedor; (vii) Comprovante de entrega do Equipamento; (viii) Comprovante de pagamento da 1ª (primeira) parcela do Direito Creditório.
Empresa de Auditoria	Empresa de auditoria de primeira linha, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços, que venha a ser contratada pela Administradora.

Encargos do Fundo	Têm o significado que lhes é atribuído no Item 17 do Regulamento.
Equipamentos e Softwares	Possui o significado atribuído no Item 8.2 do Regulamento.
Evento de Avaliação	Qualquer dos eventos indicados no Item 20.2 deste Regulamento.
Eventos de Aceleração de Vencimento	Os eventos definidos no Item 21.2.6 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.
Eventos de Insolvência	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, em relação a uma pessoa, conforme aplicável: (a) a decretação de intervenção pelo BACEN; (b) decretação de regime especial de administração temporária (RAET) pelo BACEN; (c) decretação de liquidação extrajudicial; (d) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e (e) pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado por tal pessoa, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano. A Administradora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa) ou de eventual comunicação encaminhada por terceiros interessados. Independentemente do disposto acima, a Administradora poderá tomar conhecimento de Eventos de Insolvência por outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Envio do Relatório de Gestão e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência que não seja verificável a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do

	referido Evento de Insolvência pela referida pessoa ou por terceiros.
Eventos de Liquidação	Os eventos definidos no Item 20.8 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios	Significa, com relação a cada Emissão de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, o valor especificado no respectivo Suplemento.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino	Significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior	Significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação
FGC	Fundo Garantidor de Crédito.
Fundo	CELETI Provedores Banda Larga Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
Gestora	**VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o n. 31.636.333/0001-35, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n. 2365, 7º andar, autorizada à prestação do serviço de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 17.249, de 11 de julho de 2019.
Índice de Cobertura	O menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e, caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino.
Índice de Cobertura Sênior	Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, (i) em cada Data de

	Verificação, para fins de monitoramento e inclusão no Relatório de Gestão; e (ii) em cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios, para fins de verificação das Condições de Cessão: $$\frac{(saldo\ devedor\ dos\ Direitos\ Creditórios\ Cedidos * Fator\ de\ Ponderação\ de\ Direitos\ Creditórios\ Consolidado\ Sênior + Valor\ das\ Disponibilidades)}{saldo\ de\ Cotas\ Seniores\ em\ circulação}$$ Para fins do cálculo acima, (i) o saldo devedor dos Direitos Creditórios Cedidos a ser considerado será líquido de provisão para devedores duvidosos e será determinado com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior; (ii) o Valor das Disponibilidades será determinado com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior; e (iii) o saldo das Cotas Seniores em circulação será determinado com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior. O Índice de Cobertura Sênior deverá ser calculado pro forma o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.
Índice de Cobertura Mezanino	Caso haja Cotas Subordinadas em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, (i) em cada Data de Verificação, para fins de monitoramento e inclusão no Relatório de Gestão; e (ii) em cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios, para fins de verificação das Condições de Cessão: $$\frac{(saldo\ devedor\ dos\ Direitos\ Creditórios\ Cedidos * Fator\ de\ Ponderação\ de\ Direitos\ Creditórios\ Mezanino + Valor\ das\ Disponibilidades)}{(saldo\ de\ Cotas\ Seniores\ em\ circulação + saldo\ das\ Cotas\ Subordinadas\ Mezanino\ em\ Circulação)}$$ Para fins do cálculo acima, (i) o saldo devedor dos Direitos Creditórios Cedidos a ser considerado será líquido de provisão para devedores duvidosos e será determinado com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior; e (ii) o Valor das Disponibilidades será determinado com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior. O Índice de Cobertura Mezanino deverá ser calculado pro forma o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores em

	circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.
Índice de Pagamento 60-90	Índice calculado em cada Data de Verificação, conforme fórmula abaixo: $$\frac{\text{Volume de Parcelas Pagas Período 60-90}}{\text{Volume de Parcelas Período 60-90}}$$ Sendo: "Volume de Parcelas Período 60-90": é a soma dos valores dos Direitos Creditórios com data de vencimento no intervalo entre 60 (noventa) e 90 (cento e vinte) dias imediatamente anteriores à Data de Verificação em questão. "Volume de Parcelas Pagas Período 60-90": é o Volume de Parcelas Período 60-90, cujos pagamentos ocorreram até a data de cálculo do índice.
Índice de Pagamento 90-120	Índice calculado em cada Data de Verificação, conforme fórmula abaixo: $$\frac{\text{Volume de Parcelas Pagas Período 90-120}}{\text{Volume de Parcelas Período 90-120}}$$ Sendo: "Volume de Parcelas Período 90-120": é a soma dos valores dos Direitos Creditórios com data de vencimento no intervalo

	entre 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias imediatamente anteriores à Data de Verificação em questão. "Volume de Parcelas Pagas Período 90-120": é o Volume de Parcelas Período 90-120, cujos pagamentos ocorreram até a data de cálculo do índice.
Instrução CVM nº 356/01	Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Resolução CVM nº 160	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Instrução CVM nº 489/11	Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Resolução CVM nº 30	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Investidores Profissionais	Significa investidores profissionais, conforme definido, no artigo 11 da Resolução CVM nº 30.
Limite de Concentração por Devedor	Significa o limite de concentração por Devedor ou grupo de Devedores, obtido pela razão entre (i) a soma do valor devido pela quantidade de Devedores informada em cada item da tabela abaixo e (ii) o Patrimônio Líquido do Fundo: Durante o período entre a Data de Início do Fundo e a 6ª (sexta) Data de Pagamento subsequente, os Limites de Concentração por Devedor serão: Maior devedor: 1% (um por cento) 5 (cinco) maiores devedores: 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) 10 (dez) maiores devedores: 6% (seis por cento) 20 (vinte) maiores devedores: 10% (dez por cento) Na 6ª (sexta) Data de Pagamento imediatamente subsequente à Data de Início do Fundo, o Gestor avaliará os indicadores de inadimplência da carteira do Fundo e poderá alterar os Limites

	de Concentração por Devedor, passando a vigorar os seguintes limites: Maior devedor: 1% (um por cento) 10 (dez) maiores devedores: 9% (nove por cento) 20 (vinte) maiores devedores: 17% (dezessete por cento) Os indicadores de inadimplência aceitáveis são: Faturas vencidas até 30 dias 1,81% Faturas vencidas de 31 a 60 dias 1,44% Faturas vencidas de 61 a 90 dias 1,11% Faturas vencidas de 91 a 180 dias 1,06% Caso a alteração seja realizada, o Gestor deverá informar ao Administrador imediatamente para que este considere a nova tabela de limites.
Limite de Concentração por Estado	Significa o limite de concentração agregado para a aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores de um mesmo Estado. Em cada Data de Aquisição e Pagamento, o Limite de Concentração por Estado, considerando-se exclusivamente o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, exceto para os Devedores situados nos Estados de Rio de Janeiro, Bahia e Paraná, cujos limites de concentração serão de 15% (quinze por cento) e para Devedores situados no Estado de São Paulo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
Limite de Concentração Total AS	Significa o percentual obtido através da seguinte fórmula: $$\frac{Valor\ Clientes\ sem\ AS}{Patrimônio\ Líquido}$$ Sendo: Valor Cliente sem AS = soma do valor nominal dos Direitos Creditórios a vencer, pertencentes ao Fundo, que tenha como Devedores as empresas sem registro de AS, conforme verificado pela Originadora e informado à Gestora no momento da cessão.

Limite Superior de Remuneração	Com relação a cada série de Cotas Seniores, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
Meta de Amortização	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
Meta de Amortização de Principal	Tem o significado determinado nos termos do Item 14.6.1 deste Regulamento e do respectivo Suplemento.
Ordem de Alocação de Recursos	Significa a ordem de preferência definida no Item 21 do Regulamento para a utilização dos recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo.
Originadora	Possui o significado atribuído no Item 8.2 do Regulamento.
Outros Ativos	Todos os bens de natureza financeira, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o patrimônio do Fundo.
Patrimônio Líquido	Patrimônio líquido do Fundo que corresponde ao somatório do valor dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, menos as exigibilidades e as provisões do Fundo.
Pessoa Jurídica	A pessoa titular de personalidade jurídica adquirida mediante registro de seu ato constitutivo (estatuto ou contrato social) no respectivo órgão competente. Para fins de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, os Devedores não poderão ser Pessoa Jurídica: (a) coligada, controlada ou controladora da Cedente; (b) de Direito Público, nos termos do art. 41 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); (c) insolvente.
Política de Crédito	Política de concessão de crédito, adotada pela Gestora, para análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores, conforme Anexo II do Regulamento
Política de Investimento	Tem o significado definido segundo o Item 9 do Regulamento.
Prazo de Duração	O prazo de duração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino compreendido entre a Data de Integralização Inicial de tais Cotas e a respectiva Data de

<table>
<tr><td></td><td>Resgate. O prazo de duração de cada classe de Cotas Subordinadas Júnior será indeterminado.</td></tr>
<tr><td>Prazo Médio Ponderado da Carteira</td><td>Significa o prazo médio dos Direitos Creditórios cedidos a vencer, ponderado pelo valor nominal de cada Direito Creditório cedido, calculado da seguinte forma:
$$\frac{\sum Vparc * Qdias}{Sparc}$$
Onde:
Vparc = valor nominal de cada parcela de cada Direito Creditório cedido a vencer na carteira do Fundo
Qdias = quantidade de dias entre a Data de Cálculo e a data de vencimento de cada parcela de Direito Creditório cedido
Sparc = somatório do valor nominal de todas as parcelas de Direitos Creditórios cedidos a vencer na carteira do Fundo</td></tr>
<tr><td>Preço de Aquisição</td><td>Preço de aquisição dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, conforme o descrito no Contrato de Cessão.</td></tr>
<tr><td>Provisão para Devedores Duvidosos</td><td>Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de Direitos Creditórios aplicada pela Administradora sobre os Direitos Creditórios Inadimplidos, em conformidade com a régua de provisão abaixo estabelecida, na qual a faixa de maior atraso definirá o percentual a ser provisionado para a perda esperada do Direito Creditório, incidente sobre o saldo total do Devedor (vencido e a vencer).
<table>
<tr><th>Classificação</th><th>Faixa de atraso (em dias)</th><th>Provisão</th></tr>
<tr><td>(a)</td><td>1-15</td><td>0,50%</td></tr>
<tr><td>(b)</td><td>16-30</td><td>3,00%</td></tr>
<tr><td>(c)</td><td>31-60</td><td>10,00%</td></tr>
<tr><td>(d)</td><td>61-90</td><td>25,00%</td></tr>
<tr><td>(e)</td><td>91-120</td><td>50,00%</td></tr>
<tr><td>(f)</td><td>>120</td><td>100,00%</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>Regime de Administração Especial Temporária</td><td>Tem o significado definido segundo o Decreto-Lei n. 2.321/87.</td></tr>
<tr><td>Regulamento</td><td>O presente regulamento do Fundo e suas alterações posteriores.</td></tr>
</table>

Relação Mínima de Subordinação	A Relação Mínima de Subordinação Júnior e a Relação Mínima de Subordinação Mezanino, quando referidas em conjunto.
Relação Mínima de Subordinação Júnior	Relação mínima admitida entre (i) o saldo das Cotas Subordinadas Júnior e (ii) o Patrimônio Líquido, equivalente a 15% (quinze por cento), que deve ser calculada pela Administradora nos termos deste Regulamento.
Relação Mínima de Subordinação Mezanino	Relação mínima admitida entre (i) a soma de (a) saldo Cotas Subordinadas Júnior e (b) saldo das Cotas Subordinadas Mezanino e (ii) o Patrimônio Líquido, equivalente a 35% (quinze por cento), que deve ser calculada pela Administradora nos termos deste Regulamento.
Relatório de Cobrança	Relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações ou descontos aplicados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como o andamento das cobranças judiciais e extrajudiciais dos Direitos Creditórios Inadimplidos, os processos de falência, recuperação ou execução dos Devedores de um Direito Creditório Inadimplido que deverá ser enviado mensalmente à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, em formato eletrônico, nos termos do Item 7.17.
Relatório de Gestão	O relatório contendo as informações previstas no Item 7.11(xix) do Regulamento.
Remuneração	Valor calculado de acordo com o Item 13.13(d)do Regulamento.
Rentabilidade Alvo	Parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas Seniores e Mezanino, a ser indicado no respectivo Suplemento.
Reserva de Amortização	Reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Gestora para o pagamento de Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, nos termos previstos no Item 17.5 do Regulamento.
Reserva de Despesas e Encargos	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Gestora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no Item 17.5 do Regulamento.
Série	Significa a série de Cotas Seniores emitida nos termos do Regulamento.

Suplemento	Significa os suplementos de cada classe de Cotas, conforme os modelos que constam nos Anexos IV e V deste Regulamento, que definem as condições de amortização, e remuneração das Cotas, que, uma vez assinados pela Administradora, constituirão parte integrante do Regulamento.
Taxa de Administração	Remuneração da Administradora pela prestação de serviços de administração do Fundo, conforme prevista no Item 6.1 do Regulamento.
Taxa de Custódia	A taxa devida pelo Fundo ao Custodiante, nos termos previstos no Item 6.3 deste Regulamento.
Termo de Cessão	Cada termo de cessão dos Direitos Creditórios, celebrado entre a Cedente e o Fundo, na forma do Contrato de Cessão, por meio do qual é formalizada a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Valor dos Direitos Creditórios	Com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo.
Valor Exposição AS	Significa o valor obtido pelo somatório de parcelas de Direitos Creditórios a vencer, devidas por um mesmo Devedor que não tenha registro de AS.
Valor Principal de Referência Anterior	O valor calculado de acordo com o Item 14.6.1 do Regulamento.
Valor Unitário de Emissão	O valor definido no Item 12.14 do Regulamento
Valor Unitário de Referência	O valor calculado de acordo com o Item 13.13(a)do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior.
Valor Unitário de Referência Corrigido	O valor calculado de acordo com o Item 13.13(b) do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e a cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior.
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização	O valor calculado de acordo com o Item 13.13(c) do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e a cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e Júnior.

ANEXO II - POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CRÉDITO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

(Este anexo é parte integrante do Regulamento do CELETI PROVEDORES BANDA LARGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ/MF nº 38.612.994/0001-70, datado de [•] de fevereiro de 2023).

1. Escopo e Objetivo

A Originadora vende e uma Devedora, pessoa jurídica, compra Equipamentos e Softwares, por meio da celebração de Contrato de Compra e Venda a Prazo de Equipamentos ("Contrato de Compra e Venda de Equipamentos"), em formato digital e assinado eletronicamente através da plataforma "D4Sign" (https://www.d4sign.com.br/), nos termos do art. 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais da Originadora e da Devedora, ainda que as assinaturas eletrônicas ou certificação estejam fora dos padrões ICP-BRASIL.

A presente política de concessão de crédito ("Política de Crédito") tem por objetivo estabelecer os parâmetros para aceitação de riscos, limites, administração e controles para a originação dos Contratos de Compra e Venda de Equipamentos dos quais os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo serão originados.

2. Público-alvo

Podem ser Devedores clientes pessoas jurídicas que possuam um cadastro junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ) ativo.

Os clientes que desejarem ser Devedores deverão apresentar à Originadora os seguintes documentos e informações para fins de cadastro:

(i) Contrato social;

(ii) Demonstrativo de faturamento (últimos doze meses);

(iii) Notas Fiscais recentes para fins de referências comerciais;

(iv) Documento de identidade (RG, CNH, carteira de registro profissional ou RNE) e CPF dos sócios;

(v) Comprovante de endereço da sede da empresa;

(vi) Dados bancários e contato do gerente do banco de relacionamento da empresa pretendente.

Os clientes que desejarem se tornar Devedores não poderão ter restrições internas e externas significativas disponíveis no mercado, relacionados ao histórico de consumo, crédito e pagamentos do solicitante do crédito, tais como Serasa, SPC e Boa Vista ("Bancos de Dados" e "Bureau"), conforme as diretrizes descritas nessa política.

Adicionalmente, os clientes estarão sujeitos a uma análise de crédito a ser realizada pela Originadora, nos termos do item 3 abaixo, segundo a qual podem vir a não se tornar Devedores, por não aprovação do risco de crédito para celebrar o Contrato de Compra e Venda de Equipamentos com a Originadora, ainda que façam parte do público alvo aqui definido.

3. Análise de Crédito

Será utilizado pela Originadora um algoritmo de "credit score", levando-se em consideração os parâmetros dessa Política de Crédito, dentre outras informações de mercado, que visem à segurança, autenticidade e adimplência das operações de compra e venda de Equipamentos e Softwares pelos Devedores. A Originadora deverá ser diligente quanto à qualidade cadastral, documentos e informações dos Devedores, comprometendo-se assim a seguir a legislação de proteção de dados e de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro pertinentes.

Para fins de análise de crédito, a Originadora realizará a análise de risco e de crédito com base nas informações abaixo, objetivando aprovar ou negar, conforme o caso, a celebração de Contrato de Compra e Venda de Equipamentos com os clientes ("Parecer"):

(i) Score SERASA;

(ii) Faturamento dos últimos doze meses;

(iii) Domínio do site informado (CNPJ/CPF em nome de quem está registrado e tempo de registro);

(iv) Análise qualitativa do site e consistência na precificação dos planos;

Registro SCM e respectivo tempo de serviço, se aplicável, sendo obrigatório para provedores com mais de 5 mil clientes (o Registro SMS é um documento exigido pelo órgão regulador do nicho de mercado das pessoas jurídicas, isto é, a ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações);

(iv) Registro no AS, conforme aplicável.

(vi) Validação de dados de referência para contatos, contas a pagar do cliente e fornecedores informados pelos clientes no cadastro, por meio de ligação telefônica e/ou por serviço de WhatsApp.

Identificada alguma pendência relativa à documentação de cadastro e às informações de análise de crédito acima, a Originadora poderá requerer dos respectivos clientes informações complementares para fins do Parecer.

4. Valor

Caso o Parecer acima resulte aprovado, será determinado um limite de crédito compatível com o conjunto de dados apresentados e comprovados pelo cliente solicitante, conforme verificados pela Originadora e em observância ao disposto nessa Política de Crédito.

O plano e a forma do pagamento devido pelos Devedores serão regulados conforme previsto no Contrato de Compra e Venda a Prazo de Equipamentos.

Todas as vendas parceladas deverão contar com um valor de "entrada" que deverá ser igual ou superior ao valor das demais parcelas.

Para fins de cessão ao Fundo, os Direitos Creditórios decorrentes de Contratos de Compra e Venda de Equipamentos deverão atender, na respectiva Data de Aquisição pelo Fundo, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão previstos no Regulamento.

ANEXO III - POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

(Este anexo é parte integrante do Regulamento do REGULAMENTO DO CELETI PROVEDORES BANDA LARGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ/MF nº 38.612.994/0001-70, datado de [•] de fevereiro de 2023).

1. Escopo e Objetivo

O Agente de Cobrança Extraordinária poderá prestar o serviço de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos após qualquer atraso de pagamento ("Cobrança Extraordinária"), podendo ser realizada pelo próprio Agente de Cobrança Extraordinária, ou por terceiros especializados mediante aprovação da Administradora, nos termos desta Política de Cobrança e do Contrato de Agente de Cobrança Extraordinária.

A Cobrança Extraordinária tem como objetivo recuperar os Direitos Creditórios Inadimplidos.

2. Procedimentos de Cobrança Extrajudicial

O Agente de Cobrança Extraordinária e/ou terceiros especializados executarão medidas e tomarão todas as providências necessárias à cobrança amigável e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

A Cobrança Extraordinária poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica, contato telefônico, envio de SMS ou por meio de outros aplicativos de multiplataforma de mensagem instantânea.

O Agente de Cobrança Extraordinária poderá protestar os títulos inadimplentes junto do cartório de protesto de títulos competente e realizar os apontamentos necessários junto ao Serasa Experian, ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC ou ao Boa Vista – SCPC.

O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Agente de Cobrança Extraordinária.

O Agente de Cobrança Extraordinária não está autorizado, sem a prévia e expressa aprovação do Custodiante e/ou da Gestora, conforme o caso, a (i) aceitar devolução de mercadorias fornecidas pelo Cedente ao Devedor, sem a prévia e expressa aprovação da Gestora, tampouco (ii) utilizar quaisquer outros métodos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos além daqueles indicados nesta Política de Cobrança ou no Contrato de Cobrança Extraordinária, sem aprovação prévia do Custodiante.

A Cobrança Extraordinária será realizada de forma amigável, negocial e extrajudicial até o 150º (centésimo quinquagésimo) dia contado do inadimplemento para os Direitos Creditórios Inadimplidos. Após o decurso do prazo mencionado neste item, o Agente de Cobrança Extraordinária, em conjunto com a Gestora e com a Administradora, avaliará a viabilidade de ingressar com a cobrança judicial do Direito Creditório Inadimplido.

3. Procedimentos de Cobrança Judicial

A Gestora poderá, em nome do Fundo, em conjunto com o Agente de Cobrança Extraordinária, realizar a cobrança judicial do Direito Creditório Inadimplido, encaminhando os Documentos Comprobatórios para um escritório externo de advocacia, conforme aprovado pela Administradora, para que sejam tomadas as medidas judiciais de cobrança cabíveis.

4. Juros Moratórios e Multa

Incidirão sobre os Direitos Creditórios Inadimplidos encargos moratórios em decorrência de quaisquer tipos de atrasos. Tais encargos corresponderão às despesas com juros legais, moratórios, correção monetária, despesas administrativas, honorários advocatícios e multa.

5. Termos Definidos

Os termos e expressões utilizados neste Anexo quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

ANEXO IV - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

(Este anexo é parte integrante do Regulamento do CELETI PROVEDORES BANDA LARGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS datado de [•] de fevereiro de 2023)

Modelo de Suplemento das Cotas Seniores

"SUPLEMENTO [•]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES"

O presente documento constitui o suplemento nº [•] ("Suplemento"), relativo à [•]ª Série de Cotas Seniores de emissão do Celeti Provedores de Banda Larga Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.612.994/0001-70, com seu regulamento datado de [•] ("Regulamento"), administrado por BRL Distribuidora de Títulos e Valores – Mobiliários S.A., instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

Montante das Cotas Seniores, considerando o Valor Unitário de Emissão, aplicável na Primeira Data de Integralização de Cotas:	R$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•])
Forma de Distribuição:	Instrução CVM nº 476/09
Forma de Integralização:	A prazo, a ser realizada mensalmente, na forma e nas datas definidas nos boletins de subscrição.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios	[[•] %]
Prazo para Distribuição:	180 dias
Data de Resgate:	em [•] ([•]) meses, contados do mês da 1ª (primeira) Data de Integralização Inicial, inclusive, ou mediante a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada ou data em que as Cotas Seniores sejam integralmente resgatadas, o que ocorrer primeiro.

Datas de Pagamento:	Toda Data de Aniversário, a contar do mês subsequente ao 1º mês completo de alocação, inclusive, até a Data de Resgate.
Sobretaxa Sênior:	[•].
Meta de Remuneração:	as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial até a Data de Resgate das Cotas Seniores, nos termos do Item 13 do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.
Meta de Amortização de Principal:	[•]
Período de Carência:	O período entre a Data de Integralização Inicial e a Data de Pagamento correspondente ao 24º mês completo de alocação a contar da Data de Integralização Inicial, inclusive.
Proporção de Amortização de Principal da 1a Série de Cotas Seniores**:**	[[•] %]
Eventos de Avaliação/Eventos de Liquidação:	[•]

Quando não expressamente definidos neste Suplemento, os termos definidos e expressões adotados no presente instrumento terão os significados atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [data]

_____

BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administradora

ANEXO V - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

(Este anexo é parte integrante do Regulamento do CELETI PROVEDORES BANDA LARGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS datado de [•] de fevereiro de 2023)

Modelo de Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino

"SUPLEMENTO [•]ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO"

O presente documento constitui o suplemento nº [•] ("Suplemento"), relativo às Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do Celeti Provedores de Banda Larga Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.612.994/0001-70, com seu Regulamento datado de [•] ("Regulamento"), administrado por BRL Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª emissão:	R$ [•]([•])
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª emissão:	[•] ([•])
Forma de Integralização:	A prazo, a ser realizada mensalmente, na forma e nas datas definidas nos boletins de subscrição.
Forma de Distribuição:	Instrução CVM nº 476/09
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios	[[•] %]
Prazo para Distribuição:	[180 dias]
Data de Resgate	em [•] ([•]) meses, contados do mês da 1ª (primeira) Data de Integralização Inicial, inclusive, ou mediante a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada ou data em que as Cotas Subordinadas Mezanino sejam integralmente resgatadas, o que ocorrer primeiro.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Aniversário, a contar do mês subsequente ao 1º mês completo de alocação, inclusive, até a Data de Resgate.

Sobretaxa Mezanino:	[•]
Meta de Remuneração:	[•]
Meta de Amortização de Principal:	[•]
Período de Carência:	[O período entre Data de Integralização Inicial e a Data de Pagamento correspondente ao 24º mês completo de alocação a contar da Data de Integralização Inicial, inclusive.]
Proporção de Amortização de Principal da Classe de Cotas Subordinadas Mezanino:	[•]
Eventos de Avaliação/Eventos de Liquidação:	[•]

Quando não expressamente definidos neste Suplemento, os termos definidos e expressões adotados no presente instrumento terão os significados atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [data]

_____
BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

ANEXO VI - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

(Este anexo é parte integrante do Regulamento do CELETI PROVEDORES BANDA LARGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS datado de [•] de fevereiro de 2023)

Modelo de Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior

"SUPLEMENTO [•]ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR"

O presente documento constitui o suplemento nº [•] ("Suplemento"), relativo às Cotas Subordinadas Júnior de emissão do Celeti Provedores de Banda Larga Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.612.994/0001-70, com seu Regulamento datado de [•] ("Regulamento"), administrado por BRL Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

Montante das Cotas Subordinadas Júnior da [•]ª emissão:	R$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior da [•]ª emissão:	[•] ([•])
Forma de Integralização:	A prazo, a ser realizada mensalmente, na forma e nas datas definidas nos boletins de subscrição.
Forma de Distribuição:	Privada
Prazo para Distribuição:	[•]
Eventos de Avaliação/Eventos de Liquidação:	[•]
Datas de Pagamento:	Caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Aniversário que seja uma Data de Pagamento com relação às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. Caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Aniversário.

Quando não expressamente definidos neste Suplemento, os termos definidos e expressões adotados no presente instrumento terão os significados atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [data]

_____

BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador